**CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 789295**

1. ***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ,*** instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (“**Credor**”)**;**
2. **SINQIA S.A.*,*** com endereço na ***cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Bela Cintra, nº 755, 7º andar, bairro Consolação, São Paulo – SP, CEP 01415-003),*** *registrado no**CNPJ/ME sob o nº* **04.065.791/0001-99**(“**Devedor 1**”)**;**
3. **SINQIA S.A*.,*** com endereço na ***cidade de Belo Horizonte, no estato de Minas Geraisna Avenida Raja Gabaglia, nº 1400, 6º andar, Gutierrez, CEP: 30441-194,*** *registrado no**CNPJ/ME sob o nº***04.065.791/0002-70**(“**Devedor 2**”)**;**
4. **SÊNIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.*,*** com endereço na ***cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 755, 4º andar, bairro Consolação, São Paulo – SP, CEP 01415-003,*** *registrado no**CNPJ/ME sob o nº* **04.859.768/0001-76**(“**Devedor 3**”)**;**
5. **SINQIA TECNOLOGIA LTDA.*,*** com endereço na ***cidade São Paulo, estado de São Pauo, na Rua Bela Cintra, nº 755, 5º andar, bairro Consolação, São Paulo – SP, CEP 01415-003,*** *registrado no**CNPJ/ME sob o nº* **03.017.804/0001-91**(“**Devedor 4**”)**;**
6. **SINQIA TECNOLOGIA LTDA.*,*** com endereço na ***cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, na avenida Raja Gabaglia, nº 1400, 6º andar, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30441-194,*** *registrado no**CNPJ/ME sob o nº* **03.017.804/0004-34** (“**Devedor 5**”)**;**
7. **SINQIA TECNOLOGIA LTDA.*,*** com endereço na ***cidade de Curitiba, no estado do Paraná, na rua Heitor Stockler de França, nº 396, 10º andar, salas 1001, 1002, 1003 e 1004, bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80030-030,*** *registrado no**CNPJ/ME sob o nº* **03.017.804/0006-04**(“**Devedor 6**”)**;**
8. **SINQIA TECNOLOGIA LTDA.*,*** com endereço na ***cidade de Florianópolis no estado de Santa Catarina, rua Cônego Bernardo, nº 57, salas 201, 202, 203, 204 e 205, bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.036-570,*** *registrado no**CNPJ/ME sob o nº* **03.017.804/0007-87**(“**Devedor 7**”, e quando mencionado em conjuntos com os demais devedores, serão denominados simplesmente “**Devedor(es)**”)**;**
9. **ITAÚ UNIBANCO S.A.,** com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Itaú Unibanco**”).

Considerando que:

**I.** o **Agente Fiduciário** e o **Devedor** celebraram, em ***15/07/2021*,** o **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONTANDO COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SINQIA S.A. *(Devedor 1).*** (“**Contrato**”);

**II.** como garantia das obrigações assumidas no **Contrato,** os **Devedores** cedem fiduciariamente, em favor do **Agente Fiduciário**, os direitos creditórios sobre as **Contas Vinculadas** (conforme definidos no **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA E OUTRAS AVENÇAS** celebrado em [data] entre os **Devedores**, o **Agente Fiduciário** e o **Itaú Unibanco** (**“Contrato de Cessão Fiduciária**”)) e sobre a totalidade dos recursos nelas depositados, por onde passará o fluxo mínimo mensal de recebíveis provenientes de contratos celebrados pelos **Devedores** e seus clientes, nos termos e condições indicados no Anexo I, sendo que referidos recursos são designados **Créditos Cedidos**;

**III.** os **Devedores** e o **Agente Fiduciário** pretendem contratar o **Itaú Unibanco** para prestar serviços de custódia de recursos financeiros.

As partes ajustam o seguinte.

1. **OBJETO** 
   1. O **Itaú Unibanco** prestará serviços de custódia dos **Créditos Cedidos**.
   2. Para prestação de serviços objeto deste contrato, o **Itaú Unibanco** abrirá na agência nº 8541 as seguintes contas **,** exclusivamente vinculadas a este contrato, na qual serão depositados os **Créditos Cedidos** e efetuadas as respectivas movimentações:
2. Conta vinculada nº Ag 8541 / 549757 em nome do Devedor 1, (“Conta Vinculada 1);
3. Conta vinculada nº Ag 8541 / 549849 em nome do Devedor 2, (“Conta Vinculada 2);
4. Conta vinculada nº Ag 8541 / 549807] em nome do Devedor 3, (“Conta Vinculada 3);
5. Conta vinculada nº Ag 8541 / 549765 em nome do Devedor 4, (“Conta Vinculada 4);
6. Conta vinculada nº Ag 8541 / 549799 em nome do Devedor 5, (“Conta Vinculada 5);
7. Conta vinculada nº Ag 8541 / 549781 em nome do Devedor 6, (“Conta Vinculada 6);
8. Conta vinculada nº Ag 8541 / 549773 em nome do Devedor 7, (“Conta Vinculada 7”, e quando mencionada em conjunto com as demais contas vinculadas, serão denominadas simplesmente “**Contas Vinculadas**”)**.** 
   1. O **Itaú Unibanco** movimentará as **Contas Vinculadas** em estrita obediência ao estabelecido no Anexo I a este contrato, e os **Devedores** e o **Agente Fiduciário** concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do **Itaú Unibanco**.
   2. O **Itaú Unibanco** poderá movimentar a **Conta Vinculada** de maneira diversa da prevista no Anexo I a este contrato, na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.
   3. Os **Devedores** autorizam o **Itaú Unibanco** a fornecer aos representantes legais do **Agente Fiduciário** ou para as pessoas indicadas pelas Pessoas Autorizadas, conforme definido neste contrato, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das **Contas Vinculadas,** incluindo investimentos a ela atrelados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.
9. **CONTINGÊNCIA**
   1. O **Itaú Unibanco** compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.
   2. A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o **Itaú Unibanco** não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.
10. **CONFIDENCIALIDADE**
    1. As partes, seus administradores, diretores, empregados, consultores e prestadores de serviços (“**Representantes**”), a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste contrato ("**Informações Confidenciais**"), durante a sua execução e após o seu encerramento.
    2. São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste contrato.
    3. As partes somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial.
    4. As partes poderão revelar informações confidenciais a seus administradores, diretores, empregados, consultores e prestadores de serviços (“**Representantes**”) que precisem conhecer das **Informações Confidenciais** para o desenvolvimento das atividades das partes, sendo certo que tais Representantes deverão ser informados a respeito do caráter confidencial das **Informações Confidenciais** e deverão manter com a respectiva parte, acordo de confidencialidade que contenha obrigações similares às estabelecidas nesta cláusula.
    5. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos comprovadamente causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.
    6. Qualquer que seja a causa de dissolução do contrato, as partes continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade mesmo após o seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos comprovadamente causados.
11. **REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO**
    1. A remuneração devida ao **Itaú Unibanco** pela prestação dos serviços será paga nos termos do Anexo VI deste contrato.
12. **REPARAÇÃO DE DANOS**
    1. As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos diretos comprovadamente causados por uma Parte à outra, ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste contrato.
       1. Estão incluídos nos danos previstos na cláusula anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios razoáveis incorridos nas respectivas defesas.
       2. As partes acordam de boa-fé e de livre vontade que as suas respectivas obrigações de indenizar sob este contrato serão restritas aos danos direta e comprovadamente causados de forma dolosa ou culposa, conforme decisão judicial transitada em julgado e serão limitadas ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano, de modo que as demais partes desde já renunciam, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.
       3. Quaisquer multas previstas neste contrato ou a ele relacionadas por eventual inadimplemento também estão limitadas ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.
13. **VIGÊNCIA**
    1. Este contrato é celebrado pelo prazo equivalente ao do **Contrato,** ou seja, até 15/07/2026, sendo que o efetivo encerramento das **Contas Vinculadas** está condicionado ao envio de notificação conjunta pelo **Agente Fiduciário** e **Devedores** ao **Itaú Unibanco.** 
       1. O **Agente Fiduciário** e os **Devedores** concordam, desde já, que, não obstante o disposto na cláusula 6.1 acima, enquanto o **Itaú Unibanco** não for devidamente notificado do final da vigência do **Contrato**, bem como das contas para as quais devem ser transferidos os eventuais valores remanescentes das **Contas Vinculadas**, este contrato permanecerá vigente e a remuneração prevista no Anexo VI continuará sendo devida e cobrada. Na hipótese de envio de notificação informando o término do **Contrato** sem a indicação das contas às quais deverão ser depositados os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para as contas indicadas na cláusula 6.2.1.
    2. Este contrato poderá ser denunciado pelas partes em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, enviado às demais partes.
       1. Em qualquer hipótese de extinção deste contrato, o **Agente Fiduciário** e os **Devedores,** conjuntamente, deverão indicar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de denúncia ou resolução do contrato, contas correntes para as quais devem ser transferidos os recursos depositados nas **Contas Vinculadas**, sendo certo que, após o término do prazo, ainda que haja valores depositados nas **Contas Vinculadas**, este contrato será considerado extinto e caso não haja informação das contas correntes para as quais devem ser transferidos os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para as contas 0393-52548-0; 0393-24141-9; 0393-71161-9; 2000-35925-3; 0393-25771-2; 0393-26216-7; 0393-26897-4.
    3. Em qualquer hipótese de encerramento deste contrato, se houver boletos registrados para cobrança nas **Contas Vinculadas**, os **Devedores** deverão baixá-los imediatamente do sistema de cobrança. Caso os boletos não sejam baixados, este contrato permanecerá ativo e os recursos decorrentes da referida liquidação serão transferidos para as contas correntes de livre momento nºs 0393-52548-0; 0393-24141-9; 0393-71161-9; 2000-35925-3; 0393-25771-2; 0393-26216-7; 0393-26897-4, de titularidade dos **Devedores,** no dia útil subsequente ao crédito nas **Contas Vinculadas**.
       1. Na hipótese prevista acima, não será permitida a importação de novos boletos, devendo os **Devedores** informarem ao **Itaú Unibanco** quando da liquidação total dos boletos e o consequente encerramento do contrato, sendo certo que até o recebimento da notificação de encerramento a remuneração do **Itaú Unibanco** pactuada neste instrumento será devida e cobrada.
       2. Sem prejuízo da previsão acima, o **Itaú Unibanco** fica, desde já, autorizado a baixar os boletos do sistema de cobrança em qualquer hipótese de encerramento deste contrato.
    4. Na data de extinção deste contrato, as **Contas Vinculadas** entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, as **Contas Vinculadas** serão automaticamente encerradas, ficando o **Itaú Unibanco,** desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
    5. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que o **Agente Fiduciário** e os **Devedores** concordam, desde já, que o **Itaú Unibanco**, após o recebimento do contrato com a assinatura de todas as partes, tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste contrato ou de qualquer aditamento a ele, incluindo a realização de qualquer tipo de investimento, contado do cumprimento do disposto na cláusula 11.14 e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada, incluindo a indicação das Pessoas Autorizadas listadas no Anexo III.
14. Observadas as condições mencionadas acima, o **Itaú Unibanco** enviará comunicação às partes indicando o começo da execução dos serviços ou a implementação das alterações objeto do respectivo aditamento, as quais passarão a ser efetivas a partir de tal comunicação.
15. **RESOLUÇÃO**
    1. Este contrato poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:
16. se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação; ou
17. imediatamente, mediante simples aviso, se a outra parte, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.
    1. Nas hipóteses acima, caso existam recursos depositados nas **Contas Vinculadas**, o **Itaú Unibanco** observará o disposto na cláusula 6.3.
18. **TOLERÂNCIA**
    1. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.
19. **NOTIFICAÇÕES**
    1. A comunicação escrita entre as partes será feita exclusivamente via e-mail. Qualquer notificação encaminhada ao I**taú Unibanco** deverá ser assinada por no mínimo uma das **Pessoas Autorizadas** (conforme definidas no Anexo III e IV a este contrato) ou um representante legal devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.
       1. As partes reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o **Itaú Unibanco** a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.
       2. O **Itaú Unibanco** poderá colocar à disposição das partes sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco** nos termos deste contrato, o qual, uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas partes e poderá substituir o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado **pelo Itaú Unibanco**.
    2. As partes podem alterar as **Pessoas Autorizadas** mediante envio de notificação escrita às demais partes deste instrumento, nos termos do Anexo V, devidamente assinada pelos seus representantes legais e observadas as cláusulas 11.14 e 11.14.1.
       1. As partes estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo **Itaú Unibanco**, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste contrato, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as **Pessoas Autorizadas** não serão acatadas, exceto se devidamente acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários.
    3. Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste contrato produzirão efeitos no dia útil subsequente ao seu recebimento pelo **Itaú Unibanco**, desde que ocorrido até as 13:00. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo dia útil subsequente ao recebimento.
20. **CESSÃO**
    1. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de o **Itaú Unibanco** cedê-los, total ou parcialmente, a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato.
21. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. As partes declaram que não são tecnicamente hipossuficientes relativamente à compreensão do objeto deste contrato**,** tendo recebido orientação adequada dos seus advogados e compreendido todos os termos deste contrato, bem como suas cláusulas restritivas.
    2. O **Itaú Unibanco** não terá responsabilidade em relação ao **Contrato** ou qualquer outro instrumento celebrado entre o **Agente Fiduciário** e os **Devedores**,não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento (i) responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, (ii) chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.
    3. O **Itaú Unibanco** terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
    4. O **Itaú Unibanco** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste contrato.
       1. O **Itaú Unibanco** poderá encaminhar ao **Agente Fiduciário** e/ou aos **Devedores**, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste contrato ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O **Itaú Unibanco** terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.
    5. O **Itaú Unibanco** não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este contrato.
    6. O **Itaú Unibanco** não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
    7. O **Itaú Unibanco** não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.
    8. O **Itaú Unibanco** não será responsável se os valores depositados nas **Contas Vinculadas** forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o **Itaú Unibanco** esteja sujeito.

* 1. Este contrato é celebrado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.
  2. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o **Itaú Unibanco** não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.
  3. O **Itaú Unibanco** não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.
  4. As partes obrigam-se a apresentar ao **Itaú Unibanco**, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente e, se tratando de pessoa jurídica estrangeira signatária deste instrumento, será necessário o envio dos documentos societários devidamente notarizados, consularizados ou apostilados, conforme o caso, e traduzidos por tradutor juramentado.
  5. Os Anexos rubricados pelas partes integram este contrato e quaisquer alterações ao seus conteúdos somente produzirão efeitos a partir da celebração de aditamento por escrito, assinado por todas as partes, ressalvados os casos previstos neste contrato.
  6. As partes obrigam-se a enviar ao **Itaú Unibanco,** no endereço indicado no Anexo III, as vias assinadas deste instrumento, eventuais aditamentos, bem como o Anexo V deste contrato, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das partes deste contrato, para fins de validação de poderes, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.5 deste contrato. Nos casos em que este instrumento e eventuais aditamentos sejam assinados pelas partes com assinatura digital, conforme parâmetros aceitos pelo **Itaú Unibanco**, as partes estão dispensadas do reconhecimento de firma.
     1. As partes reconhecem, ainda, que o **Itaú Unibanco** não poderá movimentar as **Contas Vinculadas** ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 11.14, acima, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.5 deste contrato.
  7. Para fins deste contrato, o fuso horário a ser considerado é o de Brasília.
  8. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes comprometem-se, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.
  9. O **Agente Fiduciário** e os **Devedores** por si, suas controladoras, afiliadas, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, declaram, neste ato, que estão em conformidade com as leis aplicáveis de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 9 de Julho de 2012 (ou da jurisdição aplicável), bem como a quaisquer sanções administradas ou impostas pelo U.S. Departament of the Treasury´s Office of Foreign Assets Control (“OFAC”), United Nations Security Council, European Union e Her Majesty’s Treasury (coletivamente, “Sanções”).

11.18. O **Agente Fiduciário** e os **Devedores** estão cientes que o **Itaú Unibanco** tem políticas internas de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de Sanções, podendo recusar-se, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para o **Itaú Unibanco**, a prestar serviços que não estejam em conformidade com tais políticas, as quais impedem o **Itaú Unibanco** de se relacionar com indivíduos ou entidades (“Pessoa(s)”) que é(são), ou é(são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções (incluindo, qualquer pessoa envolvida neste contrato) e/ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados conforme definidas em políticas internas do **Itaú Unibanco**, sendo certo que as referidas políticas podem ser modificadas periodicamente.

11.19. O **Agente Fiduciário** e os **Devedores** declaram que nem eles, nem, no melhor do seu conhecimento, quaisquer de suas subsidiárias, qualquer diretor, *officer*, empregado, agente ou afiliada são indivíduos ou entidades (“Pessoa(s)”) que é(são), ou é (são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções, ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados.

11.20. O **Agente Fiduciário** e os **Devedores** comprometem-se a comunicar o **Itaú Unibanco** imediatamente, na ocorrência de qualquer violação material das previsões acima.

11.21. Se o **Itaú Unibanco** identificar a violação de alguma das previsões acima, o **Agente Fiduciário** e/ou os **Devedores** deverá(ão), desde que não viole as leis e regulamentações aplicáveis, cooperar em boa-fé com o **Itaú Unibanco** e seus representantes para determinar se essa violação de fato ocorreu, devendo o **Agente Fiduciário** e/ou os **Devedores** responder(em) prontamente e com detalhes razoáveis a qualquer notificação do **Itaú Unibanco**, e fornecer documentos suportes a pedido do **Itaú Unibanco**.

11.22. Os recursos que serão utilizados não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo.

1. **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
   1. **Tratamento de Dados Pessoais**: O ITAÚ UNIBANCO S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades.

* + 1. Nesse item resumimos as principais informações sobre como coletamos e usamos dados pessoais. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos em relação aos dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.
  1. **Dados coletados**: Os dados pessoais coletados e tratados pelo **Itaú Unibanco** podem incluir dados cadastrais, financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente pelo **Agente Fiduciário** e/ou os **Devedores** ou obtidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo **Itaú Unibanco** ao **Agente Fiduciário** e/ou os **Devedores** ou ao **Agente Fiduciário** e/ou os **Devedores** e seus relacionados, bem como obtidos de outras fontes conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, empresas do Conglomerado Itaú, outras instituições dos sistema financeiro, parceiros ou fornecedores, bem como empresas e órgãos com os quais o Conglomerado Itaú tenha alguma relação contratual e com os quais o **Agente Fiduciário** e/ou os **Devedores** possua(m) vínculo.

* 1. **Finalidades de uso dos dados**: Poderemos usar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades, na forma prevista neste contrato, não obstante o disposto na Política de Privacidade, como por exemplo:

1. oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos;
2. execução de contrato e de etapas prévias ao contrato, incluindo a avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil, bem como atividades de crédito, financeiras, de investimento, cobrança e demais atividades do Conglomerado Itaú;
3. cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
4. atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais;
5. exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais;
6. análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança;
7. verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude;
8. verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos nossos serviços;
9. hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços do Conglomerado Itaú.

* 1. **Dados biométricos**: Poderemos utilizar biometria facial e/ou digital em produtos e/ou serviços das empresas do Conglomerado Itaú para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção a fraudes.

* 1. **Compartilhamento dos dados**: Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades previstas neste documento e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, *bureaus* de crédito de acordo com as regras aplicáveis à atividade, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.
  2. O **Agente Fiduciário** e os **Devedores** devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo em suas atividades, inclusive ao nos fornecer ou receber dados pessoais (como, por exemplo, de seus acionistas/debenturistas/cotistas, contrapartes, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades do **Itaú Unibanco**, especialmente ao fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais a respeito do compartilhamento desses dados com o **Itaú Unibanco**.

1. **SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS**
   1. Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação dos serviços pelo **Itaú Unibanco** objeto deste contrato, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco ([www.itau.com.br](http://www.itau.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.
2. **FORO**
   1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este contrato é assinado em 3 (três) vias.

São Paulo, ....... de ..................... de ..........

***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA***

**SINQIA S.A Devedor (“Devedor 1”)**

**SINQIA S.A Devedor (“Devedor 2”)**

**SÊNIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. (“Devedor 3”)**

**SINQIA TECNOLOGIA LTDA**(“**Devedor 4**”)

**SINQIA TECNOLOGIA LTDA** (“**Devedor 5**”)

**SINQIA TECNOLOGIA LTDA**(“**Devedor 6**”)

**SINQIA TECNOLOGIA LTDA *(“Devedor 7”)***

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

**ANEXO I AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM \_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_**

**CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

* 1. **CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS**
  2. Os **Devedores,** em caráter fiduciário, cedem ao **Agente Fiduciário**, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de emissão da Sinqia S.A., nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, contando com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sinqia S.A.” (“**Escritura**”)os direitos creditórios sobre as **Contas Vinculadas** (conforme definidos no **Contrato de Cessão Fiduciária** e sobre a totalidade dos recursos nelas depositados, por onde passará o fluxo mínimo mensal de recebíveis provenientes de contratos celebrados pelos **Devedores** junto a determinados clientes, sendo que referidos recursos, designados **Créditos Cedidos**, uma vez creditados nas **Contas Vinculadas**, serão objeto de custódia pelo **Itaú Unibanco,** na forma deste Anexo I.

* 1. Os **Créditos Cedidos** são entregues em garantia das obrigações assumidas no **Contrato,** pelo **Devedor 1** perante o **Agente Fiduciário,** representando os interesses da comunhão dos debenturistas do **Devedor 1** ficando o **Itaú Unibanco,** desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a movimentar os valores disponíveis nas **Contas Vinculadas** nos termos deste contrato, e a entregar ao **Agente Fiduciário** os ocasionais valores retidos nas **Contas Vinculadas** em caso de inadimplemento dos **Devedores,** conforme comunicação escrita recebida do **Agente Fiduciário,** nos termos do subitem 1.5 deste Anexo I.
     1. Os **Devedores** optaram por contratar o serviço de cobrança de boletos prestado pelo **Itaú Unibanco**, comprometendo-se, para tanto, a celebrar o contrato aplicável a esse serviço, sendo que referido contrato não tem relação com as atividades descritas neste instrumento.
     2. Os recursos disponíveis nas **Contas Vinculadas**, ou parte deles, conforme a situação, integrarão a garantia ora constituída e não poderão ser sacados, transferidos ou movimentados de forma diversa dos parâmetros aqui estabelecidos, antes do pagamento total dos valores devidos sob o **Contrato** e garantido nos termos do **Contrato de Cessão Fiduciária**, salvo se os **Devedores** apresentarem novas garantias aceitas pelo **Agente Fiduciário**, em sua substituição.
  2. O valor do **Contrato** é de até R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
     1. O prazo para pagamento das obrigações decorrentes do **Contrato** é 15/07/2026.
     2. Os **Montantes Mínimos** deverão corresponder ao valor indicado na cláusula 3 abaixo.
  3. O inadimplemento dos **Devedores** será comunicado ao **Itaú Unibanco** pelo **Agente Fiduciário,** isoladamente, ficando o **Itaú Unibanco,** desde já, expressamente autorizado pelos **Devedores** a acatar tal comunicação e instrução bancária.
  4. O **Agente Fiduciário** reconhece que os **Créditos Cedidos** somente podem ser utilizados em caso de inadimplemento, por parte dos **Devedores,** das obrigações decorrentes do **Contrato de Cessão Fiduciária,** não servindo para pagamento de obrigação de natureza diversa, ou de mesma natureza, mas ainda não exigível.
  5. Os **Devedores** expressamente autorizam o **Agente Fiduciário** a proceder à excussão extrajudicial dos **Créditos Cedidos**, nos termos ajustados neste contrato.
  6. O **Agente Fiduciário** reconhece que é de responsabilidade dos **Devedores** garantir que os recursos decorrentes dos **Créditos Cedidos** sejam depositados nas **Contas Vinculadas**, não cabendo ao **Itaú Unibanco** nenhuma responsabilidade sobre essa obrigação dos **Devedores**.
  7. **OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR E DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

2.1 Os **Devedores** obrigam-se a:

(i) se estabelecido neste contrato, às suas expensas, levar este contrato e seus Anexos para registro em Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar desta data.

2.2 O **Agente Fiduciário** obriga-se a:

1. realizar os controles e monitoramentos previstos neste instrumento, por meio de acesso ao *Itaú na Internet*;
2. enviar ao **Itaú Unibanco** a notificação de retenção dos **Créditos Cedidos** de que trata a cláusula 5.1.1 abaixo, exclusivamente em caso de inadimplência das obrigações assumidas pelos **Devedores** sob o **Contrato de Cessão Fiduciária** ou em caso de descumprimento do **Montantes Mínimos** (conforme abaixo definido); e
3. enviar ao **Itaú Unibanco** as notificações previstas nas cláusulas 5.1.2 e/ou 5.1.3 abaixo.
   1. **MONTANTES MÍNIMOS**

3.1. Os Montantes Mínimos estão estabelecidos na cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.2. As partes declaram ciência de que os **Montantes Mínimos** serão controlados e monitorados única e exclusivamente pelo **Agente Fiduciário** por meio de acesso ao *Itaú na Internet*, não cabendo qualquer controle ou monitoramento pelo **Itaú Unibanco**.

* 1. **OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO**

4.1 O **Itaú Unibanco** obriga-se a:

1. abrir as **Contas Vinculadas** referidas no subitem 1.2 deste contrato, em nome dos **Devedores**;
2. disponibilizar acesso ao *Itaú na Internet* aos **Devedores** eao **Agente Fiduciário**,conforme representantes indicados no Anexo III ou representantes posteriormente indicados, na forma do Anexo V.

4.1.1 O **Agente Fiduciário** está ciente de que (i) não caberá ao Itaú Unibanco qualquer obrigação relacionada ao monitoramento dos Montantes Mínimos e/ou assegurar os **Montantes Mínimos**, restando referida obrigação sob única e exclusiva responsabilidade do **Agente Fiduciário**; e (ii) os **Devedores** poderão realizar comandos relativos aos boletos, incluindo emissão, baixa, abatimentos, dentre outros, não cabendo ao **Itaú Unibanco** qualquer obrigação de controle nesse sentido.

* 1. **MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS**

5.1 Ressalvada a hipótese de retenção prevista abaixo, o **Itaú Unibanco** transferirá, diariamente, no dia útil subsequente ao crédito nas **Contas Vinculadas,** os **Créditos Cedidos** para as contas livre movimento, mantidas pelos **Devedores** no **Itaú Unibanco**, quais sejam:

1. Devedor 1: agência nº 0393, conta corrente nº 52548-0;
2. Devedor 2: agência nº 0393, conta corrente nº 24141-9;
3. Devedor 3: agência nº 0393, conta corrente nº 71161-9;
4. Devedor 4: agência nº 2000, conta corrente nº 35925-3;
5. Devedor 5: agência nº 0393, conta corrente nº 25771-2;
6. Devedor 6: agência nº 0393, conta corrente nº 26216-7; e
7. Devedor 7: agência nº 0393, conta corrente nº 26897-4.

5.1.1 O **Itaú Unibanco** fica autorizado pelos **Devedores**, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a passar a reter os recursos nas **Contas Vinculadas**, mediante o recebimento de notificação escrita do **Agente Fiduciário** ao **Itaú Unibanco** nos moldes indicados no Anexo II. Tal notificação produzirá efeitos para os valores depositados a partir do dia do recebimento da notificação pelo **Itaú Unibanco**, desde que o recebimento ocorra até às 13:00 horas, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do dia útil subsequente ao do seu recebimento.

5.1.2 Enquanto perdurar a retenção acima mencionada, os **Créditos Cedidos** somentepoderão ser movimentados mediante notificação escrita do **Agente Fiduciário** ao **Itaú Unibanco**, devendo indicar (i) o valor a ser transferido pelo **Itaú Unibanco** e (ii) a conta corrente na qual tais recursos deverão ser depositados**,** no dia útil subsequente, desde que os recursos estejam disponíveis nas **Contas Vinculadas** no dia de recebimento da notificação pelo **Itaú Unibanco**, ficando tal transferência também, desde já, autorizada pelos **Devedores**,em caráter irrevogável e irretratável;

5.1.3 Cessando os motivos que deram origem ao bloqueio da **Contas Vinculadas**, o **Agente Fiduciário** deverá enviar nova notificação ao **Itaú Unibanco** determinando sua liberação, de modo que quaisquer recursos que se encontrem depositados nas **Contas Vinculadas** no momento do recebimento de tal notificação, bem como quaisquer novos recursos que venham a ser depositados passarão a ser liberados, nos termos da cláusula 5.1 acima, a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

5.2 Os valores que o **Itaú Unibanco** retiver, nos termos da cláusula 5.1.1, não serão, de nenhuma forma, por ele remunerados ou investidos enquanto perdurar a retenção, exceção feita às *Aplicações Automáticas -* *Aplic Aut Mais*. Nesse sentido, os **Devedores** outorgam ao **Itaú Unibanco** poderes especiais para que seja efetuada contratação do Aplic Aut Mais em seu nome, estando ciente (i) que o serviço inclui a aplicação e resgate automáticos em Certificados de Depósito Bancário – CDB e (ii) que as taxas remuneração aplicáveis ao CDB e relacionadas ao serviço, podem ser consultadas com o seu gerente de relacionamento ou consulta à tabela vigente disponível na Internet no Itaubankline.

**ANEXO II AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE       DE**

**NOTIFICAÇÃO**

**Ao**

**Itaú Unibanco S.A.**

Att.: Gerência de Controle de Garantias

ID nº: **789295**

Prezados senhores,

Fazemos referência à cláusula 5.1.1 do Anexo I do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em       de       de      , entre  ***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,* SINQIA S.A., SÊNIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., SÊNIOR SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.,** e **Itaú Unibanco S.A.**

Tendo em vista o inadimplemento do **Devedor** [1-7], solicitamos que os valores abaixo discriminados sejam retidos na(s) **Conta(s) Vinculada(s)** [1-7](conta(s) nº [ ] e agência nº [ ]) e transferidos desta para a seguinte conta bancária em nome do **Credor:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Banco** | **Agência** | **Conta Bancária nº** | **Valor** |
|  |  |  |  |

Atenciosamente.

***(indicar o nome completo ou razão social do Credor e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Anexo III e IV)***

**ANEXO III AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE       DE**

**COMUNICAÇÕES**

Os representantes e contatos de cada uma das partes, para os fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros (“Pessoas Autorizadas”), são os seguintes, observadas as permissões indicadas adiante para cada pessoa.

***Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.***

***Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401***

***CEP 04534-002 – São Paulo, SP***

***Tel:*** [(11) 3090-0447](https://www.google.com.br/search?q=simplific+pavarini+tele&ei=cIHwYOGdM6vF5OUP9uCQ6As&oq=simplific+pavarini+tele&gs_lcp=Cgdnd3Mtd2l6EAM6BwgAEEcQsANKBAhBGABQ4CVYhzBgjzVoAXACeACAAfMDiAHNGZIBBzItNy4wLjOYAQCgAQGqAQdnd3Mtd2l6yAEIwAEB&sclient=gws-wiz&ved=0ahUKEwjhlfCY3eXxAhWrIrkGHXYwBL0Q4dUDCA0&uact=5)

Representantes autorizados do **Agente Fiduciário** conforme permissões indicadas adiante:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Permissões** | **Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação da Conta Vinculada e do contrato (via notificação, e-mail ou telefone)** | **Enviar notificações\*** |
| Matheus Gomes Faria  CPF: 058.133.117-69  E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br | Sim | Sim |
| Pedro Paulo Farme d’Amoed Fernandes de Oliveira  CPF: 060.883.727-02  E-mail: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br | Sim | Sim |
| Giselle Gomes Costa Gonçalves  CPF: 404.405.968-31  E-mail: giselle.gomes@simplificpavarini.com.br | Sim | Sim |

*\*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo IV.*

**SINQIA S.A. Devedor (“Devedor 1”):**

***Rua Bela Cintra, nº 755, 7º andar, Consolação.***

***CEP 01415-003 – São Paulo-SP***

***Tel: (11) 2182-4902 / (11) 94711-5696 / (11) 99627-9968***

**SINQIA S.A. Devedor (“Devedor 2”) :**

***Avenida Raja Gabaglia, nº 1400, 6º andar, Gutierrez,***

***CEP: 30441-194 – Minas Gerais - BH***

***Tel: (11) 2182-4902/ (11) 94711-5696 / (11) 99627-9968***

**SÊNIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. (“Devedor 3”):**

***Rua Bela Cintra, nº 755, 4º andar, Consolação,***

***CEP 01415-003 – São Paulo - SP***

***Tel: (11) 2182-4902/ (11) 94711-5696 / (11) 99627-9968***

**SINQIA TECNOLOGIA LTDA.**(“**Devedor 4**”):

***Rua Bela Cintra, nº 755, 5º andar, Consolação,***

***CEP 01415-003 – São Paulo - SP***

***Tel: (11) 2182-4902/ (11) 94711-5696 / (11) 99627-9968***

**SINQIA TECNOLOGIA LTDA.** (“**Devedor 5**”):

***Avenida Raja Gabaglia, nº 1400, 6º andar, Gutierrez,***

***CEP: 30441-194 – Minas Gerais - BH***

***Tel: (11) 2182-4902/ (11) 94711-5696 / (11) 99627-9968***

**SINQIA TECNOLOGIA LTDA.**(“**Devedor 6**”)

***R. Heitor Stockler de França, nº 396, 10º andar, salas 1001, 1002, 1003 e 1004, Centro Cívico, CEP 80030-030 - Curitiba/PR.***

***Tel: (11) 2182-4902/ (11) 94711-5696 / (11) 99627-9968***

**SINQIA TECNOLOGIA LTDA. *(“Devedor 7)***

***R. Cônego Bernardo, nº 57, salas 201, 202, 203, 204 e 205, Trindade, CEP 88.036-570 – Florianópolis/SC.***

***Tel: (11) 2182-4902/ (11) 94711-5696 / (11) 99627-9968***

Representantes do **Devedor** autorizados conforme permissões indicadas adiante:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Permissões** | **Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação da Conta Vinculada e do contrato (via notificação, e-mail ou telefone)** | **Enviar notificações\*** |
| Bernardo Francisco Pereira Gomes  CPF: 103.914.268-00  E-mail:[bernardo.gomes@sinqia.com.br](mailto:bernardo.gomes@sinqia.com.br) | SIM | SIM |
| Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha  CPF: 329.017.648-78  E-mail:[thiago.rocha@sinqia.com.br](mailto:thiago.rocha@sinqia.com.br) | SIM | SIM |
| Hellen Cristina Fernandes Petri  CPF: 366.647.608-27  E-mail: hellen.petri@sinqia.com.br | SIM | SIM |
| Gabriel Albuquerque Marssola  CPF: 369.151.838-92  E-mail:gabriel.marssola@sinqia.com.br | SIM | SIM |

*\*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo IV.*

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Email: [controledegarantias@itau-unibanco.com.br](mailto:controledegarantias@itau-unibanco.com.br)

Telefone: 4090-1471

Exclusivamente para fins da cláusula 11.14 do contrato:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

Caso haja necessidade de alteração de quaisquer dos representantes indicados neste anexo, a Parte interessada deverá enviar uma notificação para as demais partes do **Contrato**, conforme modelo descrito no Anexo V, a ser enviada ao endereço constante no referido anexo.

As Partes concordam, desde já, que caso não ocorra a formalização de alteração das Pessoas Autorizadas, os recursos poderão ficar bloqueados nas **Contas Vinculadas** no momento do pedido de liberação.

**ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE       DE**

**CARTÃO DE ASSINATURA DAS PESSOAS AUTORIZADAS**

Adiante consta cartão de assinatura das Pessoas Autorizadas do **Agente Fiduciário**edos **Devedores** que, conforme indicado no Anexo III, tenham permissão para enviar quaisquer notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco**. Considerando o propósito do presente anexo, o mesmo deve ser assinado pelas Pessoas Autorizadas de forma manual, não cabendo assinatura digital.

**SINQIA S.A Devedor (“Devedor 1”)**

**SINQIA S.A Devedor (“Devedor 2”)**

**SÊNIOR SOLUTION SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. (“Devedor 3”)**

**SINQIA TECNOLOGIA LTDA**(“**Devedor 4**”)

**SINQIA TECNOLOGIA LTDA** (“**Devedor 5**”)

**SINQIA TECNOLOGIA LTDA**(“**Devedor 6**”)

**SINQIA TECNOLOGIA LTDA**(“**Devedor 7**”)

***(indicar o nome ou denominação social do cliente)***

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **ASSINATURA AUTORIZADA** |
| Bernardo Francisco Pereira Gomes |  |
| Thiago Almeida Ribeiro Da Rocha |  |
| Hellen Cristina Fernandes Petri |  |
| Gabriel Albuquerque Marssola |  |

Os **Devedores** declaram que (i) os representantes acima listados podem assinar em conjunto de dois em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

***Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.***

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **ASSINATURA AUTORIZADA** |
| Matheus Gomes Faria |  |
| Pedro Paulo Farme d’Amoed Fernandes de Oliveira |  |
| Giselle Gomes Costa Gonçalves |  |

O **Credor** declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

**ANEXO V AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE       DE**

**NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS**

**Ao**

**Itaú Unibanco S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

C/C

[demais partes]

Ref.: **Alteração de dados de contato para fins do [Contrato de Custódia de Recursos Financeiros], celebrado entre [partes] em [data] – ID Nº 789295**

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da cláusula 9 do contrato em referência (“Pessoas Autorizadas”):

Inclusões:

Representantes autorizados conforme permissões indicadas adiante:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Permissões** | **Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação da Conta Vinculada e do contrato (via notificação, e-mail ou telefone)** | **Enviar notificações\*** |
| [ ]  CPF:  E-mail: | [Sim / Não] | [Sim / Não] |
| [ ]  CPF:  E-mail: |  |  |
| [ ]  CPF:  E-mail: |  |  |

*\*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo IV.*

**CARTÃO DE ASSINATURA DAS PESSOAS AUTORIZADAS**

Adiante consta cartão de assinatura das Pessoas Autorizadas do [**Agente Fiduciário]** / **Devedor**]incluídas acima que tenham permissão para enviar quaisquer notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco**.

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **ASSINATURA AUTORIZADA** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

O [-] declara que (i) os representantes acima listados podem assinar [isoladamente/ em conjunto de dois] em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

Exclusões:

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **CPF** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)

**ANEXO VI AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE       DE**

**REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO**

* 1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Dados da Fonte pagadora (Devedor 1)** | | | | | | | | | |
| Nome/Razão Social:  SINQIA S.A. | | | | | | | | | |
|
| CNPJ/CPF:  04.065.791/0001-99 | | | | | | | | | |
|
| Endereço:  R. Bela Cintra. |  |  |  | |  |  | Número:  755 | CEP:  01415-003 |  |
|  |  |  |  | |  |  |  |  |  |
| Bairro:  Consolação |  | Cidade:  São Paulo |  | |  | Estado:  SP |  | País:  Brasil |  |
|  |  |  |  | |  |  |  |  |  |
| Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento:  Thiago Rocha, Gabriel Marssola, Felipe Iatallese,  Fernando Damiani e Isabella Modesto | | | | | | | | | |
|
| E-mails:  [thiago.rocha@sinqia.com.br](mailto:thiago.rocha@sinqia.com.br);  [gabriel.marssola@sinqia.com.br](mailto:gabriel.marssola@sinqia.com.br);  [felipe.iatallese@sinqia.com.br](mailto:felipe.iatallese@sinqia.com.br);  [fernando.damiani@sinqia.com.br](mailto:fernando.damiani@sinqia.com.br);  [isabella.modesto@sinqia.com.br](mailto:isabella.modesto@sinqia.com.br); | | | | Telefones:(11) 94711-5696 Gabriel; (11)97242-5846 Felipe; (11)98862-7323 Fernando; (11) 96791-9994 Isabella  (11)99627-9968 Thiago. | | | | | |
| **Telefones:**  (11) 94711-5696  Gabriel; (11)97242-5846  Felipe; (11)98862-7323  Fernando; (11) 96791-9994  Isabella  (11)99627-9968 Thiago. | | | |

* 1. O **Devedor 1** pagará ao **Itaú Unibanco** os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente aberta na agência n.º 0393, conta corrente n.º 52.548-0, mantida pelo **Devedor 1** no **Itaú Unibanco:**

1. R$ 10.000,00 (dez mil reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato; e

**b)** R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste contrato.

* 1. Os valores constantes da cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
  2. Caso o **Devedor 1** descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo **Itaú Unibanco**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o **Itaú Unibanco** incluir o nome do **Devedor 1** em cadastro de inadimplentes.
  3. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste contrato, o **Devedor 1**pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.